



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Estado de Receita

RELATÓRIO

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Em resposta à diligência, exarada no despacho 32778798, e tendo por objeto a complementação no parágrafo in fine do item 2 "Identificação dos Responsáveis" do Relatório desta Comissão de Tomada de Contas, constante do relatório 31452561, vimos respeitosamente prestar os devidos esclarecimentos quanto à possível identificação dos verdadeiros responsáveis pelos prejuízos causados ao erário estadual quando analisados os respectivos processos referidos no mencionado relatório.

Dessa forma, é mister asseverar, de plano, que da análise dos documentos então examinados, bem assim dos depoimentos colhidos no transcurso do desenvolvimento das atividades realizadas por esta Comissão de Tomada de Contas, emerge com a mais desnuda evidência a impossibilidade quanto a individualizar as condutas dos servidores envolvidos no processo, face sobretudo à ausência da constatação de nexos de causalidade entre as condutas assumidas pelos servidores ali envolvidos e os respectivos danos financeiros levados a efeito ao Poder Público Estadual.

Nesse particular, cumpre ressaltar que através dos depoimentos prestados pelos respectivos servidores é possível se verificar, estreme de dúvidas, que as tarefas e serviços demandados quando dos pagamentos do ISS aos Municípios foram sempre realizados pelos setores responsáveis pela sua condução ao sabor de controles revestidos de pouca eficiência e eficácia.

Assim constatado, torna-se patente que as tarefas pertinentes tiveram a sua realização norteadas segundo a mais inquestionável e peremptória alienação quanto à imperiosa necessidade de obediência a rotinas sólidas e perenes, as quais, por óbvio, deveriam estar sempre presentes na sua consecução, o que permitiria como resultado a obtenção de maior grau de eficiência e segurança na realização daqueles serviços.

O dano (pagamento com juros e mora), na perspectiva dos membros desta Comissão, é fruto de uma cultura que aponta para uma fragilidade estrutural a envolver toda a sistemática das tarefas pertinentes e que perdura há muito tempo, encontrando, por conseguinte, impregnada na estrutura administrativo-organizacional daqueles setores.

Devem, pois, estar apartados de responsabilidade todo e qualquer servidor de forma individualizada que atuou de modo isolado na condução das tarefas e serviços analisados no presente processo objeto desse relatório, uma vez que, segundo foi possível depreender, há, em verdade, a necessidade de uma reformulação institucional abrangendo o processo na sua totalidade, e não meramente atingindo tão somente o campo da pessoalidade dos servidores que ali atuam, quando, então, se deve ter por escopo a formatação de um processo holístico e dinâmico com fins à obtenção do pleno controle de toda a sistemática, qual seja, desde o seu nascedouro até o desaguar no pagamento final do tributo.

Constatou a Comissão como resultado do encargo que lhe fora determinado, de forma mansa e pacífica, a existência de uma situação sistêmica que se afigurou danosa ao erário, porquanto ao realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, sem, no entanto, em inúmeras oportunidades, repassar esses mesmos valores aos Municípios em data determinada.

Todavia, como fora alertado em linhas precedentes, há na visão dos membros desta Comissão a necessidade de uma total reformulação na condução desse processo no que tange à retenção e transferência

dos respectivos recursos e igualmente no que refere à adoção de controles mais rígidos quando da consecução das tarefas que ali são desenvolvidas.

Permitimo-nos, pois, sugerir às Instâncias Superiores que determinem aos órgãos competentes o estabelecimento de mecanismos e rotinas a serem sistematizados através de Convênio entre o Estado e os Municípios, viabilizando, desse modo, a arrecadação e o fluxo de pagamentos dos respectivos tributos a favor das prefeituras.

É conclusivo, pois, que houve no devido desenrolar do processo a ocorrência de danos ao erário, face a sua devida comprovação e quantificação. No entanto, como também já fora ressaltado, a questão fática encontra-se circundada por problemas que exigem para a sua resolução contundente reformulação da realização das tarefas desenvolvidas pelos setores responsáveis, que se encontram, inclusive, interconectados nos âmbitos dos Governos Estadual e dos Municípios.

A emergência quanto a realizar uma necessária alteração na composição estrutural de todo esse processo, bem assim a incorporar a essa sistemática lideranças setoriais que se afigurem comprometidas com o seu efetivo desempenho e gestão, soa latente que se corporificam em providências seminais, e que se adotadas certamente em muito contribuirão para banir os perniciosos efeitos que porventura possam advir quando da sua operacionalização no dia a dia.

Assim exposto, esperamos ter atendido ao que fora questionado, ao tempo em que nos colocamos ao inteiro dispor para prestar quaisquer outros esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários relativamente à matéria objeto das atividades desenvolvidas no âmbito desta Comissão.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 06 junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Pinheiro Santana de Moraes, Analista de Fazenda**, em 06/06/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clarisse Lima e Silva, Analista da Fazenda Estadual**, em 06/06/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leilane Eleanor Azevedo Aragao Cunha, Analista de Fazenda**, em 07/06/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34032605** e o código CRC **46451336**.